



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.213/0001-00

CARTA CONTRATO Nº 039/2020-SEMSA
PROCESSO Nº 063/2020-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20201105001

**CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA A AQUISIÇÃO DE TECIDOS E
MATERIAIS DE COSTURA PARA A
ROUPARIA DO HOSPITAL MUNICIPAL
TENDO EM VISTA O AUMENTO DAS
INTERNAÇÕES EM FUNÇÃO DA
PANDEMIA COVID-19, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI,
LINDA MARIA DA SILVA MAMEDE
41856600220**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA**, situada na **Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº18, Bairro: Bom Pastor, Juruti-Pá**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.624.213/0001-00, **neste ato “representada” pela Sra. JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA**, brasileira, paraense, portadora do RG n.º 2610317/ SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 076.764.247-39.

CONTRATADO: **LINDA MARIA DA SILVA MAMEDE 41856600220**, com sede na Travessa Major Pinto e Silva, nº 130, Bairro Centro, na cidade de Juruti – Para, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.084.862/0001-91, **neste ato representada** pela sócia administradora **LINDA MARIA DA SILVA MAMEDE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1529839 – SSP/PA, inscrita no CPF sob o n.º 418.566.002-20, residente e domiciliada na Travessa Major Pinto e Silva, nº 130, Bairro Centro, na cidade de Juruti – Para, Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente CARTA CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MATERIAIS DE COSTURA PARA A ROUPARIA DO HOSPITAL MUNICIPAL TENDO EM VISTA O AUMENTO DAS INTERNAÇÕES EM FUNÇÃO DA PANDEMIA COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI**, discriminados de acordo com o Dispensa de Licitação nº **20202205001**, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 01 a 17.

1.1.1-Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.213/0001-00

orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do CARTA CONTRATO, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

1.1.2-Este CARTA CONTRATO decorre do Despacho da Sra. Secretária Municipal de Saúde, que homologou o Processo Licitatório nº 063/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	LINHA PARA COSTURA- COR VERDE BEBE-100% POLIÉSTER-TUBO DE 1500 METROS	TB	3	R\$ 3,00	R\$ 9,00
2	LINHA PARA COSTURA- COR VERDE BANDEIRA- 100% POLIÉSTER- TUBO DE 1500 METROS	TB	14	R\$ 3,00	R\$ 42,00
3	LINHA PARA COSTURA-COR BRANCA-100% POLIÉSTER-TUBO DE 1500 METROS	TB	16	R\$ 3,00	R\$ 48,00
4	LINHA PARA COSTURA-COR AZUL RAYOL-100% POLIÉSTER-TUBO DE 1500 METROS	TB	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
5	FIO PARA MÁQUINA DE OVERLOCK-COR BRANCA-100% POLIÉSTER-TUBO 100G	TB	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
6	FIO PARA MÁQUINA DE OVERLOCK- VERDE BEBE-100% POLIÉSTER-TUBO 100G	TB	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.213/0001-00

7	FIO PARA MÁQUINA DE OVERLOCK-AZUL RAYOL-100% POLIÉSTER-TUBO 100G	TB	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
8	RIBANA 100% ALGODÃO COR BRANCA	KG	2	R\$ 42,90	R\$ 85,80
9	BRIM SANTANENSE BRANCO (200 METROS)	PEÇA	4	R\$ 3.780,00	R\$ 15.120,00
10	BRIM SANTANENSE VERDE BEBÊ (100 METROS)	PEÇA	4	R\$ 1.890,00	R\$ 7.560,00
11	BRIM SANTANENSE AZUL RAYOL (100 METROS)	PEÇA	4	R\$ 1.890,00	R\$ 7.560,00
12	BRIM SANTANENSE AZUL BEBE (100 METROS)	PEÇA	4	R\$ 1.890,00	R\$ 7.560,00
13	TECIDO OXIFOR VERDE BANDEIRA (100 METROS)	PEÇA	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
14	TECIDO OXIFOR BRANCO (100 METROS)	PEÇA	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
15	TECIDO TECTEL COR BRANCA (100 METROS)	PEÇA	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
16	TECIDO TECTEL COR VERDE BANDEIRA (100 METROS)	PEÇA	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
17	AGULHA PARA MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK INDUSTRIAL Nº14	UNID	30	R\$ 1,60	R\$ 48,00
VALOR TOTAL DA CARTA CONTRATO					R\$ 62.080,80

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.213/0001-00

licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente CARTA CONTRATO.
- b) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas nesta Dispensa. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos de **AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MATERIAIS DE COSTURA PARA A ROUPARIA DO HOSPITAL MUNICIPAL TENDO EM VISTA O AUMENTO DAS INTERNAÇÕES EM FUNÇÃO DA PANDEMIA COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI** contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar o objeto deste CARTA CONTRATO, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência.
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações no Termo de Referência.
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da **AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MATERIAIS DE COSTURA PARA A ROUPARIA DO HOSPITAL MUNICIPAL TENDO EM VISTA O AUMENTO DAS INTERNAÇÕES EM FUNÇÃO DA PANDEMIA COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI**, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste CARTA CONTRATO;
- d) manter, durante toda a execução do CARTA CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CARTA CONTRATO, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas.
- g) Substituir o objeto deste CARTA CONTRATO em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Termo de Referência ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.213/0001-00

h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado da CARTA CONTRATO, conforme Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CARTA CONTRATO

4.1- A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CARTA CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização, poderão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes
- c) **Fica designada a servidora Sra. ELIENAY DE SOUZA ANDRADE, portadora do RG nº 3558553 e do CPF nº 711.521.562-68, para acompanhar e fiscalizar o presente CARTA CONTRATO**

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço ajustado para execução do presente CARTA CONTRATO é o valor de **R\$ 62.080,80 (SESSENTA E DOIS MIL E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

5.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Saúde, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.4. O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Saúde de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

5.6. O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.213/0001-00

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.
- 5.7-** Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes da **AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MATERIAIS DE COSTURA PARA A ROUPARIA DO HOSPITAL MUNICIPAL TENDO EM VISTA O AUMENTO DAS INTERNAÇÕES EM FUNÇÃO DA PANDEMIA COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI**, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0003 2.037 – MANUTENÇÃO DO PAB FIXO.
10 301 0003 2.044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste CARTA CONTRATO, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CARTA CONTRATO e das demais cominações legais.

8.1.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.3- As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do CARTA CONTRATO pela Administração.

8.2.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.213/0001-00

9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste CARTA CONTRATO e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.1.1- Ficará o presente CARTA CONTRATO rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste CARTA CONTRATO, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente CARTA CONTRATO;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do CARTA CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste CARTA CONTRATO;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste CARTA CONTRATO;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste CARTA CONTRATO.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CARTA CONTRATO

O presente CARTA CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente CARTA CONTRATO terá vigência da data de **assinatura pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pelo período de 01/06/2020 a 28/11/2020, podendo ser prorrogado conforme a Medida Provisória nº 926/2020.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.213/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

OS TECIDOS E MATERIAIS DE COSTURA deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) através do recebimento da Requisição ou documento similar. A entrega do produto será realizada conforme a solicitação do ordenador, podendo ser no prédio da Secretaria Municipal de Saúde ou no Hospital Municipal de Juruti/PA, no endereço: Travessa Dário Rodrigues s/n, Bairro Bom Pastor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente CARTA CONTRATO, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do CARTA CONTRATO, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do CARTA CONTRATO, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente CARTA CONTRATO à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente CARTA CONTRATO será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- NORMA APLICADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.213/0001-00

Aplica-se o presente CARTA CONTRATO as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei ° 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº20201105001

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente CARTA CONTRATO.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente CARTA CONTRATO lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Juruti (PA), 01 de Junho de 2020.

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CONTRATANTE

LINDA MARIA DA SILVA MAMEDE
41856600220
CONTRATADA